



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
 CNPJ:37.344.371/0001-09



### DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23 da lei n. 14.133/2021)

#### METODOLOGIA:

#### COTACÕES COM FORNECEDORES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO  
 Contrato nº 003/2025  
 Data: 22/01/2025  
 Portal Transparência do município – <https://sandolandia.to.gov.br/>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA/TO  
 Contrato nº 014/2025  
 Data: 06/01/2025  
 Portal Transparência do município – <https://www.fatima.to.gov.br/>

F RUBENS P SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 CNPJ: 33.815.660/0001-80  
 Data: 29/04/2025  
 Pesquisa diretamente com o fornecedor

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

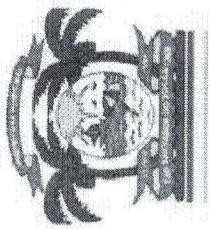
#### I. CRITÉRIOS DA PESQUISA:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO. viés para tabulação; TRANSMISSOR - Módulo transmissor de Arquivos; E-SUS Atenção Primária com Avaliação dos dados de Produção e dos indicadores do Previne Brasil; acompanhamento da PPI -Pactuação Programa e integrada e dos instrumentos de Gestão como: RAG, PAS e Plano de Saúde

#### II. METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste sentido a pesquisa de mercado, se fez junto ao Sicap/LCO e Portal da Transparência do próprio município, com contratações anteriores firmado com o próprio órgão público, bem como junto a prestador de serviço do ramo pertinente ao objeto, conforme relacionado na planilha. Vejamos:

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
 CNPJ Nº: 12.489.636/0001-28- [www.saosalvador.to.gov.br](http://www.saosalvador.to.gov.br)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
CNPJ:37.344.371/0001-09



**III. VALORES IDENTIFICADOS:**

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	CONTARTO Nº 014/2025 - FMS DE FATIMA DO TOCANTINS TO		CONTARTO Nº 003/2025 - FMS DE SANDOLANDI DO TOCANTINS TO		F RUBENS P SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		MÉDIA	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	08	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, viés para tabulação: TRANSMISSOR -Módulo Transmissor de Arquivos; E-SUS Atenção Primária com Avaliação dos dados de Produção e dos indicadores do Previnire Brasil; acompanhamento da PPI - Pactuação Programa e integrada e dos Instrumentos de Gestão como: RAG, PAS e Plano de Saúde	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.708,32	R\$ 56.499,94	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.736,10	R\$ 44.833,31
<b>TOTAL:</b>				R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.708,32	R\$ 56.499,94	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.736,10	R\$ 44.833,31

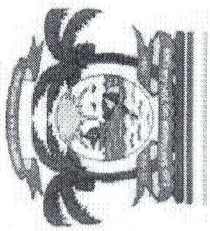
**IV.**

Procedida a cotação de preço, foi identificado 01 (um) contrato firmado pelo próprio órgão público, e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

**CONCLUSÃO:**

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 12.489.636/0001-28- www.saosalvador.to.gov.br

34  
+



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



Assim, temos: **F Rubens P Silva Serviços Especializados**, inscrita no CNPJ: 33.815.660/0001-80, com o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)**, abaixo do valor médio estimado

São Salvador - TO, aos 30 dias do mês de abril de 2025

  
Departamento de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

Fig.: 35  
T

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR - TO, - CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 12.489.636/0001-28- www.saosalvador.to.gov.br



Fls.: 36

Protocolo Municipal

de Sandolândia

FLS. 87

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028



**CONTRATO**

CONTRATO Nº 003/2025.  
PROCESSO ADM. Nº 001/2025.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.892.610/0001-99, com sede na Av. Povo Javaés, esquina com a Rua João Campos Noieto, nº 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União, CEP: 77.478-000, Sandolândia/TO, representado neste ato por sua Gestora a sra. Pollyana Teixeira Brito da Cunha, brasileira, casada, portadora do RG 691653 SSP/TO e CPF/MF 017.996.071-78, residente na Rua Rosa Carajá, S/N, Centro, Sandolândia/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **RUBENS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: CNPJ Nº 33.815.660/0001-80, estabelecida na Rua Firmino Rocha de Souza QD 20, Lt 12, Santa Rita do Tocantins – TO, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 116/2023, que regulamenta a aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 56.499,94 conforme abaixo:

1. Primeira parcela: R\$ 1.499,94 (9 dias de janeiro)
2. Parcelas mensais: R\$ 5.000,00 (11 vezes, de fevereiro a dezembro)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028



Fis.: 37

de Sandolândia  
FLS. 78

deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme Art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

##### 4.1. Os serviços a serem executados, compreende:

- 4.1.1. Prestação de serviço de consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, nas atividades de apoio à gestão de saúde;
- 4.1.2. Elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS;
- 4.1.3. Elaboração da Programação Anual de saúde de 2025;
- 4.1.4. Alimentação do Sistema DIGISUS (Sistema de prestação de Contas do SUS);
- 4.1.5. Elaboração de Relatórios Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA;
- 4.1.6. Monitoramento das obras pelo Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB;
- 4.1.7. Realizar cadastramento de propostas de recursos federais e estaduais;
- 4.1.8. Alimentação do Sistema E-Gestor AB;
- 4.1.9. Consultoria ao Conselho Municipal de Saúde - CMS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;



Prefeitura  
de Sandolândia  
FLS. 38

Fis.: \_\_\_\_\_

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028



5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

5.9. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028



6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data da assinatura contratual de 22/01/2025 até o dia 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

*Duanda*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028

Município de Sandolândia  
FLS. 98



### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03	0020	10.301.0669.2030	3-3.90.39	1.500.0000.1002

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028



11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Executivo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Sandolândia/TO, 22 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal  
de Sandolândia  
FLS. 93

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2025 - 2028



*Rubens*

Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia/TO  
Pollyana Teixeira Brito da Cunha  
Gestora Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Fis.: 42  
T

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO RUBENS PEREIRA SILVA  
Date: 22/01/2025 09:46:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RUBENS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
CNPJ Nº 33.815.660/0001-80  
Administrador  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

# RUBENS

FIS.: 43  
+

F RUBENS P SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS  
RUBENS SERVICOS ESPECIALIZADOS

## PROPOSTA FINANCEIRA

### Fundo Municipal de Saúde São Salvador do Tocantins/TO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO.

### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **F Rubens P Silva Serviços Especializados**

Nome Fantasia: **Rubens Serviços Especializados**

Endereço: **Rua Firmino Rocha de Souza QD 20 Lote 12, Santa Rita do Tocantins**

Nº. do CNPJ: **33.815.660/0001-80**

Nº. da Inscrição Municipal: **227**

E-mail: [rubensservicosespecializados@gmail.com](mailto:rubensservicosespecializados@gmail.com)

Conta Bancária nº: **52590-1**

Banco: **237 - Banco do Bradesco**

Agência: **590**

### REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

**NOME:** Francisco Rubens Pereira Silva/ Brasileiro / Casado / RG: 838.640 SSP/TO

CPF: 014.139.791-81, E-mail: [francisco.rubens2020@gmail.com](mailto:francisco.rubens2020@gmail.com), (63) 9 99231-0257.

Planilha da Proposta:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	08	pcl	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em gestão de saúde pública, junto ao fundo municipal de saúde do município de São Salvador do Tocantins/TO.	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>	

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaramos que os valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com os requisitos de habilitação

# RUBENS

no.: 44  
T

**F RUBENS P SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS**  
**RUBENS SERVICOS ESPECIALIZADOS**

estabelecidos neste Processo Administrativo, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que cumprimos todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal de São Salvador do Tocantins/TO exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

Declaramos que cumprimos todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Declaramos, por fim que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Santa Rita do Tocantins-TO, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

**Francisco Rubens  
Pereira Silva**

Assinado de forma digital  
por Francisco Rubens Pereira  
Silva  
Dados: 2025.04.29 10:54:07  
-03'00'

**F Rubens P Silva Serviços Especializados**  
**Rubens Serviços Especializados**  
33.815.660/0001-80